



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI N. 6.957**

Dispõe sobre correção de erros de grafia em meios de publicidade e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A publicidade veiculada por escrito em faixas, outdoors, cartazes, panfletos ou outros meios, deverá obedecer a ortografia, regência e concordância oficiais da Língua Portuguesa.

**Art. 2º** - Todo nome de fantasia que constar como verbete dos dicionários da Língua Portuguesa deverá obedecer à grafia constante desses dicionários, ressalvando-se os neologismos, nomes em outros idiomas ou grafias exóticas registradas como marcas.

**Art. 3º** - Fica estipulada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para outdoors e de R\$ 100,00 (cem reais) para os demais meios de comunicação escrita que contenham erros de ortografia, regência ou concordância que não sejam corrigidos até 30 (trinta) dias após notificação da Fiscalização Municipal.

**Art. 4º** - A Fiscalização Municipal poderá ser acionada por qualquer cidadão que verifique infração à presente lei.

**Art. 5º** - Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, a partir da vigência desta Lei, para que as empresas que tenham publicidades irregularmente grafadas façam-lhes as necessárias correções.



*Câmara Municipal de Poços de Caldas*  
*Estado de Minas Gerais*

**LEI N. 6.957**

**2**

**Art. 6º - O Secretário da Educação e Cultura oferecerá assessoria aos que necessitarem de esclarecimentos sobre ortografia, regência e concordância, mediante instituição de plantões permanentes.**

**Art. 7º - Ficam sujeitas às infrações, ora previstas, as pessoas físicas ou jurídicas autoras, distribuidoras ou proprietárias do material de publicidade retro citado, sobre quem recairão as respectivas penalidades.**

**Parágrafo único - O não recolhimento das multas nos prazos estabelecidos, após advertência, implicará em suspensão do alvará de funcionamento até que a situação seja regularizada e, em caso de reincidência, a sua suspensão definitiva.**

**Art. 8º - O senhor Prefeito Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação.**

**Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Poços de Caldas, 5 de julho de 1999.

---

**WALDEMAR A. LEMES FILHO**  
**Presidente**